



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**CONTRATO Nº 47/2022**

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL E PORTÕES ELETRÔNICOS COM FORNECIMENTO DE MOTOR ELÉTRICO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - SEI Nº 06651.2019-2.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor "E", CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, matrícula: 10507102, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, inciso II, alínea "e".

**CONTRATADO(A):** empresa **Engetela Comércio e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 12.721.248/0001-20, situada à Av. Ipiranga, 1204, Centro, Três Pontas/MG, CEP: 37.190.000, Fone: (35) 3265-2382, E-mail: adm.engetela@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Miller Scatolino Mesquita**, portador do CPF nº \*\*\*.419.876-\*\*.

Os **CONTRATANTES**, tendo ente si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL E PORTÕES ELETRÔNICOS COM FORNECIMENTO DE MOTOR ELÉTRICO, a serem executados na sede do Cartório Eleitoral da 46ª ZE – Rondonópolis/MT, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 45/2022, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024/2019 e demais ordenamentos aplicáveis, bem como pelo que consta nos autos virtuais do SEI nº **06651.2019-2**, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para promover a solução em fechamento do perímetro externo para o Cartório da 46ª Zona Eleitoral (Avenida Filinto Muller nº 1165, Bairro Vila Operária, Rondonópolis/MT). O fechamento será do tipo gradil metálico modular confeccionado em aço galvanizado que possua aplicação de pintura industrial que proporcione tecnicamente boa resistência a ação corrosiva do tempo, harmonização arquitetônica dos elementos contidos na parte externa, que ofereça uma considerável resistência mecânica a fim de evitar a entrada de invasores nas áreas internas do pátio do bem imóvel, conforme Termo de Referência.

ORDEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS VINCULADOS A SOLUÇÃO DE FECHAMENTO GRADIL DE ÁREA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Portão de Correr (entrada e saída de veículos com vão livre de aproximadamente 4,00 (quatro) metros lineares).	unidade	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2	Portão de Abrir (para acesso de pedestre com	unidade	1	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00



	fechamento de vão livre de aproximadamente 2,0 (dois) metros lineares).				
3	Gradil Metálico	metros lineares	43,00	R\$ 733,00	R\$ 31.519,00
4	Motor Elétrico, para portão de até 600 kg, velocidade mínima 0,25metros/segundo, potência ¼ hp.	unidade	1	R\$ 4.231,00	R\$ 4.231,00
TOTAL					R\$ 50.000,00

**1.1.1.** O presente objeto possui enquadramento no catálogo do COMPRASNET como sendo CATSERV de número **16.675** (descrição: Instalação, manutenção - cerca, alambrado, tela).

**1.1.2.** O serviço deverá ser executado de conforme especificações, características, medidas e prazo, conforme dispõe o Termo de Referência e respectivos, que deverá ser cumprindo na íntegra.

**1.2.** O serviço será executado na sede do Cartório da 46ª Zona Eleitoral – Rondonópolis/MT, COM fornecimento de MOTOR ELÉTRICO COM CONTROLE REMOTO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 45/2022 e na proposta vencedora (ID 0483060), os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data publicação na Imprensa Nacional.

**2.2.** A garantia continuará valendo mesmo após o término da vigência deste contrato, e qualquer defeito encontrado que fira os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência será levado ao conhecimento da CONTRATADA, que deverá proceder à correção, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, com equipamentos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	449051.92
Plano Interno:	INV PERMAN
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296

**4.2.** Foi emitida em **04/10/2022** a Nota de Empenho, identificada pelo número 2022NE000805, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, neste exercício.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.3.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**5.4.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**5.5.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

- a) Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**5.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**5.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital nº 45/2022.

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**c)** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**d)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.8.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços e matérias a serem entregues e instalados, e o modo de execução estão previstos detalhadamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

7.2. A entrega será no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da entrega da ordem de serviço ou nota de empenho a CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal ou presidente da comissão designada.

8.2. Após conferido os serviços executados, de acordo com as especificações exigidas no **Termo de Referência**, o serviço será recebido definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

8.3. Em não sendo aprovado o serviço entregue, a Contratada será notificada para no prazo de 15 (quinze) dias proceder aos ajustes e correções necessários.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Designar servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços;

9.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

9.1.4. Não exigir dos empregados da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste Contrato;

9.1.5. Notificar, por escrito, à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

9.1.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.1.8. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

9.1.9. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação.

9.1.10. Promover a separação e o descarte dos resíduos recicláveis descartados pelas unidades da Justiça Eleitoral, bem como dar destinação aos mesmos às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis que são regulados pelos dispositivos do Decreto nº 5940/2006.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

10.1.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE-MT ou seus anexos.

10.1.3. Realizar todos os serviços dentro das normas técnicas de segurança.



**10.1.4.** Zelar pela conservação e bom funcionamento dos bens pertencentes à Justiça Eleitoral que estão disponíveis para a execução dos seus serviços, dando ciência à comissão responsável pela fiscalização de eventuais avarias.

**10.1.5.** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais.

**10.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**10.1.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE-MT.

**10.1.8.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame;

**10.1.9.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;

**10.1.10.** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**10.1.11.** Realizar os serviços previstos neste Termo, de acordo com as normas da ABNT, INMETRO e as normas de todos os fabricantes dos materiais utilizados, sem ônus adicional para a Contratante;

**10.1.12.** Entregar os materiais contratados no endereço fornecido pelo TRE-MT, levando em consideração os dias e horário que existir expediente na respectiva unidade solicitante da Justiça Eleitoral.

**10.1.13.** Fornecer o material devidamente acondicionado, com vistas a proporcionar uma boa proteção no momento do manuseio e transporte dos mesmos.

**10.1.14.** Submeter-se à avaliação da comissão ou do servidor indicado pela CONTRATANTE, a fim de se proceder a aferição do objeto executado.

**10.1.15.** Abster-se de contratar funcionários para colocar à disposição da contratante que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

**10.1.16.** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

**11.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**11.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**11.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital nº 45/2022, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.



considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**11.1.2.1.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**11.1.2.2.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**11.1.3.1.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**11.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**11.1.4.1.** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

**11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**11.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) - Dec. 8.412/2018.

**11.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.7.

**11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União**, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;



- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

**11.1.7.** Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

**11.3.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**11.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**11.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**11.4.2.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**11.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição



na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**11.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**11.8.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União.

**11.9.** Não haverá previsão de multa moratória em relação à execução do serviços, em razão de que o este deve ser prestado em prazo determinado. Portanto, se a empresa a ser contratada não executar o(s) serviço(s) no(s) dia(s) previsto(s) não haverá mais razão de ser prestado posteriormente, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução total do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato ficará sob a responsabilidade de servidor ou Comissão para acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, devendo este ou o presidente da comissão:

**12.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

**12.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**12.1.3.** Documentar as ocorrências negativas havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

**12.1.4.** Promover reunião com a CONTRATADA antes do início da execução dos serviços a fim de proceder à leitura do presente Termo, prestar os esclarecimentos solicitados e dirimir eventuais dúvidas das partes acerca do trabalho a ser realizado;

**12.1.5.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

**12.2.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

**12.3.** A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**13.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, e abaixo elencados:



**14.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**14.1.2.** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

**14.1.3.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**14.1.4.** fiscalizar a execução do Contrato.

**14.2.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**14.3.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**14.3.1.** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

**14.3.2.** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**14.3.3.** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**14.3.4.** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

**14.3.5.** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA**

**15.1.** O prazo de garantia é de 2 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**16.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

**16.1.1.** Edital do Pregão nº 45/2022 (ID 0461394), o Termo de Referência e seus Anexos, acostados ao SEI nº 06651.2019-2;

**16.1.2.** Proposta da CONTRATADA (ID 0483060), com os documentos que a integram acostados ao mesmo Processo Administrativo SEI.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção



Judiciária desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Diretor-Geral



**Miller Scatolino Mesquita**  
Representante Legal

Testemunhas:



Testemunha 1



Testemunha 2  
**José Pedro de Barros**